

Lei n.º 390/2011.

Altera o Art. 15 da Lei n.º 169/98 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, fica alterada a grade de vencimentos prevista no art. 15 da Lei n.º 169/98 (PCC), que passa a vigorar na forma abaixo especificada, para uma jornada de **200h/mês** ou **40h/semanais**:

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE A	1.305,78	1.371,07	1.439,63	1.511,61	1.587,19	1.666,55
CLASSE B	1.371,07	1.439,63	1.511,61	1.587,19	1.666,55	1.749,88
CLASSE C	1.439,63	1.511,61	1.587,19	1.666,55	1.749,88	1.837,37

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 366/2010, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Afrânio, em 11 de maio de 2011.



CARLOS CAVALCANTI FERNANDES

Prefeito Municipal